

242

CONVÊNIO ESTEFANOS SECURITIZADORA S.A.

Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003JUCESSP PROTOCOLO
0.586.183/25-5

242

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

DATA, HORA E LOCAL: Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sua sede social, localizada na Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 – Sala 87, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003. **PRESENÇA:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º do Art. 124º da Lei 6.404/76. **ACIONISTA FUNDADORES:** **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 18.11.1977, casada em regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 282.549.938-23, portadora da carteira de identidade nº 30595149 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Simão Cabral, nº 111, Bairro Vila Santa Aureliana, Santa Cruz do Rio Pardo (SP), CEP 18.900-336 e **RODRIGO DE ALMEIDA**, de nacionalidade brasileira, nascido em 02.05.1991, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 410.550.088-02, portadora da carteira de identidade nº 47.488.183-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Eurico Adam, nº 82 – AP Bloco B, Unidade 1302, Bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88.302-006. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Na forma da lei foi escolhido para presidir a Assembleia a Sra. **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, Acionista Fundadora, que leu a **ORDEM DO DIA:** (01) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social da Companhia; (02) Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado; (03) Subscrição e forma de integralização das ações; (04) Eleição da Diretoria e sua respectiva remuneração; (05) Eleição do Conselho Fiscal; (06) Declaração de desimpedimento da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (1) Iniciando os trabalhos, a Presidente realizou a leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia, tal qual constitui o **Anexo I** e segue apenso à esta Ata. (02) Após a leitura do Estatuto Social, que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a “**STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.**”, com sede na Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 – Sala 87, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. (3) O Capital Social será de 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito realizado em instituição financeira nacional, e o valor de R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e nove reais) a ser integralizado até a data de 31.12.2025 em moeda corrente nacional. Os Acionistas Fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição, tal qual constitui o **Anexo II** e segue apenso à esta Ata. Restou estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: • A Acionista **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, anteriormente já qualificada, subscreve neste ato a quantia de 9.999,00 (nove mil, novecentos e nove) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e nove reais), sendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e o valor de R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais) a ser integralizado até a data de 31.12.2025 em moeda corrente nacional; • O Acionista **RODRIGO DE ALMEIDA**, anteriormente já qualificado, subscreve neste ato a quantia de 1 (uma) ação ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional. (04) Fica eleita para compor a Diretoria da Companhia para o triênio 12/2024 a 12/2027, para o cargo de Diretora Presidente: **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 18.11.1977, casada em regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 282.549.938-23,

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.

Alameda Dos Nhambiqueras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

portadora da carteira de identidade nº 30595149 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Simão Cabral, nº 111, Bairro Vila Santa Aureliana, Santa Cruz do Rio Pardo (SP), CEP 18.900-336; a qual aceitou o cargo. A Diretora Presidente não fará jus a remuneração por pró-labore mensal, mas poderá decidir, por meio de Assembleia Geral, se haverá ou não remuneração global anual para a Diretoria, e se os membros farão jus a retirada de pró-labores. **(05)** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos Acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a Lei e o Estatuto Social, assim o permitem. **(06)** A Diretora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à prioridade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou constituída a presente Companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo (SP), 04 de setembro de 2024.


ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS

Presidente da Mesa
Diretora Presidente
Acionista Fundadora


EDNILSON TAMBOSI

Advogado
OAB/SC: 24.580


RODRIGO DE ALMEIDA

Acionista Fundador



STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 - Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "STEPHANOS SECURITIZADORA S.A." fica constituída esta Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o seguinte endereço: **Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 - Sala 87, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003**, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras Sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - O objeto da Sociedade consiste, especificamente, nas atividades de: **Securitização de créditos e de ativos empresariais; - Realização de negócios pertinentes ou relativos à securitização de créditos e ativos.**

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade, sendo o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais) a ser integralizado até a data de 31.12.2025 em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos Artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente ou, por procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto: A Companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a Acionista ou a terceiros, obedecerá as normas previstas neste Artigo como segue:

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.

Alameda Dos Nhamoiquaras, nº 1500 -- Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

- a) Aos Acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do Capital de cada um;
- b) Acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais Acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) Os demais Acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste Artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) No caso de um ou mais Acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais Acionistas, na proporção do Capital de cada um;
- e) Se os Acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Artigo 8º - Os Acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de Capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da Assembleia que deliberou.

Parágrafo Único: Havendo desistência expressa, ou decurso do prazo referido no "caput" deste Artigo, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais Acionistas, observada a proporcionalidade do Capital subscrito.

Artigo 9º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Artigo 10º - Enquanto não estiver totalmente integralizado o Capital subscrito da Companhia, a responsabilidade dos Acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, Acionista ou não, residente e domiciliado no país, assim designado: Diretor Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente poderá ser reeleito quantas vezes a Assembleia Geral decidir, e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá receber remuneração a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Parágrafo Terceiro: Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, deverá ser constituído 01 (um) procurador para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Diretor Presidente, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Artigo 12º - Ao Diretor Presidente, caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da Sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1590 - Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

aos deveres e funções contemplados na lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os atos próprios da Sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a Sociedade dependem da assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Diretor Presidente, no exercício regular do seus cargos, obrigam a Sociedade, na forma da Lei e do Estatuto Social, mas o Diretor Presidente só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Parágrafo Terceiro: Responde o Diretor Presidente pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da Sociedade ou com má-fé.

Parágrafo Quarto: A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, preferencialmente na sede da Sociedade, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo Quinta: A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou por pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 13º - Ao Diretor Presidente, obedecidas às limitações da Lei e do presente Estatuto, compete isoladamente:

- a) Abrir e movimentar contas correntes junto a qualquer instituição financeira pública ou privada, cheques, notas promissórias, duplicatas e títulos de crédito, autorizar pagamentos online através de transferências, DOC's, TED's, depósitos identificados, boletos bancários, sendo-lhe vedado, firmar cédulas de crédito bancário, e prestar de garantias de sessão fiduciária e guias de impostos concernentes a obrigações da Companhia;
- b) Endossar cheques para depósito em conta corrente da Companhia;
- c) Endossar duplicatas e títulos de crédito para desconto junto às instituições financeiras;
- d) Firmar e rescindir contratos de securitização;
- e) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e ainda perante aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- f) Admitir e demitir empregados e funcionários;
- g) Assinar correspondências, instruções bancárias e demais documentos concernentes ao objeto social;
- h) Firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições e autarquias públicas federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de quaisquer natureza;
- i) Endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- j) Requerer saldos, extratos, talões de cheques, ordenar títulos de créditos para protesto;
- k) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- l) Assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;
- m) Receber valores e dar quitações;
- n) Convocar e presidir as Assembleias de Acionistas e as Reuniões da Diretoria;
- o) Ordenar o levantamento de balancetes mensais e, com base nestes, deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou apurados no período;

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhamibiquaras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

- p) Assinar Escrituras de Emissão de Debêntures, cautelas representativas de ações, ou debêntures, quando emitidas e ainda, abrir e movimentar contas correntes junto a qualquer instituição financeira pública ou privada, emitir cheques, notas promissórias, duplicatas e títulos de crédito, autorizar pagamentos on line através de transferências, DOC's, TED's, depósitos identificados, boletos bancários, firmar cédulas de crédito bancário, prestar garantias de cessão fiduciária e guias de impostos concernentes a obrigações da Companhia, prestar em nome da Companhia, aval e fiança, bem como firmar compromissos que importem na alienação, oneração ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações ou quotas, firmar escrituras públicas que constituam garantia hipotecária, fidejussória ou fiduciária em favor da Companhia, outorgar procurações, nomear procuradores ou mandatários devendo especificar expressamente, os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad-judicia", terão período de validade que não excederá a 01 (um) ano, tudo em estreita consonância com o objeto da Companhia.

Artigo 14º - É vedado ao Diretor Presidente prestar fianças ou avais, seja para favorecer terceiros, ou em negócios vinculados ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos

Artigo 16º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos Acionistas, nos termos dos §2º e §3º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 18º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 19º - No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para: I. Tomar as contas da Diretoria; II. Discutir e votar as demonstrações financeiras; III. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; IV. Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; V. Eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por procurador especialmente constituído para este fim, e será dirigida por

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 23º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no Art. 294, inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 25º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre Capital próprio.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 27º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 05% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do Capital exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) 05% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c) Saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Segundo: Não havendo oposição de qualquer Acionista presente a Assembleia Geral, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 28º - A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procedera em obediência aos termos

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhamboiquaras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguija pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

Parágrafo Segundo: O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - As questões omissas no Estatuto Social serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor, e, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste Estatuto Social, os acionistas Fundadores, firma o presente instrumento em 01 (uma) via.


São Paulo (SP), 04 de setembro de 2024.


ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS

Presidente da Mesa
Diretora Presidente
Acionista Fundadora


EDNILSON TAMBOSI

Advogado
OAB/SC: 24.580


RODRIGO DE ALMEIDA
Acionista Fundador

STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.
Alameda Dos Nhambiquaras, nº 1500 – Sala 87
Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.090-003

ANEXO II

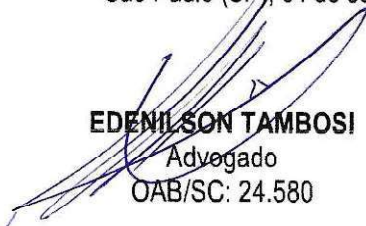
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


do Capital Social da **STEPHANOS SECURITIZADORA S.A.**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e nove mil reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional até 31.12.2025, conforme descrito abaixo:

SUBSCRITORA	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DE SUBSCRIÇÃO (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR À INTEGRALIZAR (R\$)	ASSINATURAS %
ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS , de nacionalidade brasileira, nascida em 18.11.1977, casada em regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 282.549.938-23, portadora da carteira de identidade nº 30595149 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Simão Cabral, nº 111, Bairro Vila Santa Aureliana, Santa Cruz do Rio Pardo (SP), CEP 18.900-336.	9.999	9.999,00	1.000,00	8.999,00	99,99
RODRIGO DE ALMEIDA , de nacionalidade brasileira, nascido em 02.05.1991, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 410.550.088-02, portadora da carteira de identidade nº 47.488.183-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Eurico Adam, nº 82 – AP Bioco B, Unidade 1302, Bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88.302-006.	1	1,00	1,00	0,00	0,01
TOTAIS:	10.000	10.000,00	1.001,00	8.999,00	100

São Paulo (SP), 04 de setembro de 2024.


ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS
Presidente da Mesa
Diretora Presidente
Acionista Fundadora


EDENILSON TAMBOSI
Advogado
OAB/SC: 24.580


RODRIGO DE ALMEIDA
Acionista Fundador